



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 17 de janeiro de 2024.

Ofício DA nº 01/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 01/2024.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 01/2024, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.867,49 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 01/2024)**

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.867,49 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos a necessidade da presente ação a fim de abrir dotação orçamentária específica para procedermos ao recolhimento de débito apurado em decorrência do resultado conclusivo da análise da Prestação de Contas relativa ao Termo de Compromisso nº 301/2011 do PAR – Plano de Ações Articuladas, em anexo, firmado pelo município no ano de 2011, no âmbito do Programa Proinfância, do Governo Federal.

Esclarecemos que o município de Assis foi contemplado pelo referido programa no ano de 2011 para fins de construção de edificação na modalidade creche, no valor de R\$1.329.939,78 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), com previsão de atendimento a 224 estudantes.

Conforme estudo de demanda à época, foi construída com os recursos financeiros em referência a EMEI Adelina Petrini Bolfarini, localizada à Rua José Tucunduva Neto, nº 41 - Conjunto Habitacional Nelson Marcondes, sendo que a conclusão da obra ocorreu no ano de 2013.

Contudo, após a análise conclusiva da Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 301/2011, enviada ao Poder Executivo em dezembro de 2023, conforme anexo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE apurou divergências na execução da obra, cujos valores corrigidos até a presente data somam o montante no valor de R\$ 34.867,49 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a serem restituídos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme cálculo no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, a fim de adotarmos as providências necessárias à regularização da Prestação de Contas, visando ao resguardo do patrimônio público, necessitamos da



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

abertura do referido Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, possibilitando o recolhimento dos valores apontados junto ao FNDE.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 01/2024, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 34.867,49 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.365.0017.2492.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
1793 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.867,49
FONTE DE RECURSO 01	TESOURO	
	APLICAÇÃO 210 006 PROGRAMA PROINFANCIA	
	Total.....	R\$ 34.867,49

- Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.365.0017.2492.0000	ORGANIZACAO DO ENSINO BASICO	
797 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.867,49
	Total.....	R\$ 34.867,49

- Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º** - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC200301/2011**

A Prefeitura Municipal de **ASSIS(SP)**, com sede na **Avenida Rui Barbosa 926/Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46179941000135**, representada pelo(a) prefeito(a) **ÉZIO SPERA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **56371652** e do CPF nº **29965438900**, residente e domiciliado(a) no estado de **São Paulo**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a ao Pró-Infância, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

- 1) 6919 - INOCOOP
Rua Myrthes Spera
Escola Infantil - Tipo B 220vR\$ 1.329.939,78

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos

serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no [sítio: www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e

serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s)

legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

ÉZIO SPERA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ASSIS/SP

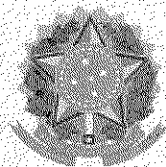
Construção Escola
Proinfância no Bairro
INO COOP



23400.000167/2011-24



3812178



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 23998/2023/Dipre/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE

Ao Senhor

José Aparecido Fernandes

Prefeito do Município de Assis/SP

Av. Ruy Barbosa, nº 926 - Centro

19.807-155 Assis/SP

Assunto: Encaminha cópia do Parecer Conclusivo nº 1426/2023/DIPRE/COAFI/CGAPC/DIFIN. Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância)/ Termo de Compromisso nº 301/2011 - ID 20250

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a cópia anexa do Parecer Conclusivo nº 1426/2023/DIPRE/COAFI/CGAPC/DIFIN, contendo o resultado da análise da prestação de contas objeto da transferência de recursos efetuada por esta Autarquia à execução do Projeto Educacional em destaque.
2. Ressaltamos que as providências necessárias à regularização das contas e/ou ao resguardo do patrimônio público constam detalhadas no referido documento.
3. Dessa forma, concedemos-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento deste Ofício, para adoção das providências necessárias a fim de se evitar a adoção das medidas de exceção previstas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DUARTE SANTOS BRANCO, Coordenador(a) de Análise Financeira de Prestação de Contas**, em 18/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



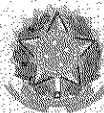
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3812178** e o código CRC **9799A54C**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 3812178

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23400.000167/2011-24



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO Nº 1426/2023/DIPRE/COAFI/CGAPC/DIFIN

PROCESSO Nº 23400.000167/2011-24

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS-SP

ASSUNTO: Análise da prestação de contas do Termo de Compromisso nº 301/2011 - ID 20250 – Aprovação parcial com ressalva da prestação de contas.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Programa / Termo de Compromisso	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) / Termo de Compromisso nº 301/2011 - ID 20250		
Vigência	18/07/2011 a 10/12/2013		
Entidade	Prefeitura Municipal de Assis		
CNPJ	46.179.941/0001-35		UF SP
Responsável	Ézio Spera	CPF	299.654.389-00
Cargo / Período de gestão	Ex-Prefeito	Gestão: 01/01/2009 a 31/12/2012	
Responsável	Ricardo Pinheiro Santana	CPF	250.627.878-82
Cargo / Período de gestão	Ex-Prefeito	Gestão: 01/01/2013 a 31/12/2016	
Atual Gestor	José Aparecido Fernandes	CPF	004.959.018-90
Cargo / Período de gestão	Prefeito	Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2024	
Data limite para o envio da PC	12/11/2018	Data do envio da PC	28/09/2018
Processo de Concessão / Prestação de Contas	23400.000167/2011-24		
Total do Recurso Transferido (Ordens Bancárias SEI 3809844)	R\$ 1.329.939,78		

Fontes:

Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMEC
Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC.

2 – NORMATIVOS, OBJETO E TEMPESTIVIDADE

2.1. Essa prestação de contas encontra-se amparada pela Resolução nº 12, de 6 de junho de 2018, que institui o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec “como forma de envio das prestações de contas dos repasses efetuados por meio de Termos de Compromisso pactuados a partir de 2011”, exceção feita àquelas já apresentadas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC ou cujos gestores tenham sido notificados por omissão.

2.2. A análise da documentação de prestação de contas foi realizada sob o aspecto financeiro conforme dispõem a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e a Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de março de 2011, observando-se a conformidade com o objeto pactuado, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, no Plano de Trabalho, na Resolução CD/FNDE nº 13/2011; bem como o disposto na Portaria FNDE nº 513, de 28 de novembro de 2014 e nas regras de análises definidas na Portaria FNDE nº 674, de 10 de dezembro de 2021, e nos demais normativos aplicáveis à espécie e considerando as ocorrências apontadas no Relatório de Consultoria nº 847/2023/Dipre/Coafi/CGapc/Difin-FNDE (SEI 3811509).

2.3. O instrumento em apreço (SEI 3811535) foi pactuado visando à Construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil, Tipo B, Padrão FNDE.

2.4. O prazo para apresentar a prestação de contas do presente Instrumento findou-se em 12/11/2018. A Entidade, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec, registrou o envio da prestação de contas na data de 28/09/2018 (SEI 3809844), portanto, tempestivamente, em acordo com os normativos pactuados.

3 - CONSIDERAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E DEMANDAS EXTERNAS

3.1. Não consta dos autos solicitação ou manifestação proferida pelos órgãos de controle ou demandas externas.

4 - CONSIDERAÇÕES QUANTO À ANÁLISE TÉCNICA

4.1. A Diretoria de Gestão Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP emitiu o Parecer Técnico de Execução Física - Conclusivo nº 325, datado de 18/10/2023 (SEI 3759149), o qual expõe que o objeto executado está “Aprovado parcialmente”, conforme demonstrado abaixo:

4.7 Relatórios de Vistoria

Trata-se da verificação de serviços medidos e não executados ou executados em desconformidade com o objeto pactuado ou com as boas práticas da construção civil, e verificação de situações que possam colocar a segurança em risco.

O objeto desta ação está sendo utilizado conforme solicitado e operando em conformidade com os objetivos educacionais a que se propôs?	Sim
--	-----

As fotos apresentadas são suficientes para a visualização de todos os ambientes da obra concluída? Caso não, solicitar novas fotos.	Sim
---	-----

Os relatórios de vistoria e as fotografias da obra estão livres de evidências de pendências, divergências ou restrições (de serviços, quantitativas, qualitativas ou técnicas) não apuradas anteriormente e que implicam glosa de valores? Se não, indicar e apurar valores.	Não
--	-----

Serviços Medidos e Não Executados ou Executados em Desconformidade					Valor (R\$)
DESCRIÇÃO	QUANT./UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MEDIÇÃO	
ESQUADRIAS					
Telas em nylon	TOTAL DO ITEM	15,80	15,80	Medição 19	
IMPERMEABILIZAÇÃO					
Impermeabilização de calhas (telhado) com manta asfáltica - Presença de infiltração	TOTAL DO ITEM	9.965,25	9.965,25	Medição 16 e 17	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
Fixadores de luminárias - Não instalados no pátio coberto	TOTAL DO ITEM 13.01.10.04	1.812,00	1.812,00	Medição 14	
Valor Total					11.793,05

*Os custos unitários foram retirados da Planilha Pactuada.

Obs.:	- A vistoria de 16/02/2023 apresenta informações de que a obra foi concluída em 2013 e que ocorreram reformas, com modificação de banheiros para se adequarem ao uso das crianças, além de janelas e toldos instalados na área do pátio, serviços esses não previstos em projeto.
	- A vistoria de 16/02/2023 apresenta a informação que os banheiros do pátio não receberam revestimento. Porém, não foram identificadas fotos na referida vistoria que denote tal afirmação. Por isso, essa desconformidade não foi considerada.
	- As barras de apoio em portas não executadas não foram considerados na relação acima, por não se encontrarem discriminados na planilha pactuada.
	- A falta de acabamento de válvula de descarga, relatado em vistoria, denota falta de manutenção na escola e, por isso, não foi considerado como desconformidade de execução.

A segurança física dos usuários e do empreendimento está livre de riscos decorrentes de algum problema estrutural ou construtivo no objeto executado, de acordo com a vistoria realizada? Se <u>não</u> , indicar o problema.	Sim
---	------------

Obs.:	- A presença de caixas de energia abertas, com fios expostos, e quadros de distribuição sem portas, que poderia significar risco ao usuário, foram sanadas, conforme RI 599721 (Aba Restrições e Inconformidades do SIMEC).
--------------	---

5. APURAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS

Trata-se da apuração de valores relativos aos itens especificados a fim de totalizar possível restituição ao erário.

Item	Valor (R\$)
5.1 Documento de Propriedade (4.2)	-----
5.2 Serviços Pactuados e Não Contratados (4.3)	-----
5.3 Serviços Contratados e Não Medidos (4.4)	-----
5.4 Serviços Medidos em Duplicidade (4.4)	-----
5.5 Serviços Trocados com Valor a Glosar (4.5)	-----
5.6 Serviços Medidos e Não Executados ou Executados em Desconformidade (4.7)	11.793,05

5.1 Totalização dos Valores Apurados Nesta Análise Técnica:

Trata-se do resultado do valor apurado, não inclusos os critérios de sua atualização, saldo em conta vinculada e devoluções já evidenciadas por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União). Tal apuração será considerada na análise financeira, junto ao Setor Competente do FNDE.

Valor Total (R\$) **11.793,05**

*Valores não atualizados.

PENDÊNCIA(S)
Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
Relatório de Cumprimento do Objeto completo, contendo todos os valores utilizados na execução da obra, incluindo aditivos.

6. CONCLUSÃO

Considerando o exposto nos itens acima, pode-se concluir que o objeto executado está:

Aprovado totalmente, estando em conformidade com o objeto pactuado.

Aprovado Parcialmente conforme as glosas apuradas no item 5 e cujas responsabilizações estão indicadas no item 6.1. Destacam-se, ainda, os riscos à segurança descritos no item 4.7 e as pendências descritas no item 5.

Reprovado conforme a glosa integral apurada no item 5.

6.1 Indicação dos Responsáveis

Trata-se da compatibilização dos dados relativos aos períodos de medição e Notas fiscais com o período de gestão por parte do Ente Federativo.

MEDIÇÃO N.º	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE	GESTOR RESPONSÁVEL	PERÍODO DE GESTÃO
Medição 01 a 08	23/05/2012 a 13/12/2012	Ézio Spera	01/01/2005 a 31/12/2012
Medição 09 a 19	23/01/2013 a 14/11/2013	Ricardo Pinheiro Santana	01/01/2013 a 31/12/2016

Medições de aditivos

22/02/2013 a 14/11/2013

4.1.1. Ressalta-se que os valores impugnados no Parecer técnico, referentes às medições 14, 17 e 19, foram geridos pelo Senhor Ricardo Pinheiro Santana, assim, responsável pelos débitos apurados conforme tabela abaixo, que aponta os valores impugnados, conforme as despesas constatadas no extrato bancário do Ajuste referentes às medições apontadas no Parecer. **Constatação: Prejuízo ao erário no valor original de R\$ 11.793,05.**

Irregularidade na execução física do Projeto

Serviços Medidos e Não Executados ou Executados em Desconformidade (4.7)

Responsabilidade: Ricardo Pinheiro Santana

(CPF: 250.627.878-82/Gestão: 01/01/2013 a 31/12/2016)

Data ⁽¹⁾	Valor R\$	Tipo de evento	Medição
04/07/2013	1.812,00	Débito	14
01/10/2013	9.965,25	Débito	17
20/11/2013	15,8	Débito	19

⁽¹⁾ Data em que ocorreu a despesa realizada, de acordo com o extrato bancário (SEI 3809846 e 3809857).

Providências a serem adotadas: Apresentar documentação capaz de sanar a ocorrência ou recolher os valores principais nas datas dos débitos indicados na tabela acima, a serem atualizados até a data da efetiva devolução aos cofres públicos federais, incluindo juros, cujo comprovante de recolhimento deverá ser enviado a esta Autarquia.

5 - CONSIDERAÇÕES QUANTO À ANÁLISE FINANCEIRA

5.1. Foi creditado na conta específica, aberta no Banco do Brasil S/A, agência 0223-2, conta 39458-0, o valor total de R\$ 1.329.939,78 para a execução do objeto em comento, conforme a relação de ordens bancárias constante no documento SEI 3809844.

5.2. Após a conciliação entre os documentos declaratórios encaminhados e o apurado nos extratos bancários, apuraram-se os valores descritos a seguir:

Execução financeira	Valor (R\$)
Repasso efetuado pelo FNDE	1.329.939,78
Rendimento aplicação dos recursos	37.116,82
Recursos Próprios	0,00
Total da receita	1.367.056,60
Total da despesa apurada e comprovada	1.328.965,19
Outras despesas	92,40
Saldo restituído	37.999,01

5.3. Verificou-se a regularidade na documentação relativa à autorização de despesa apresentada via Simec (SEI 3809845).

5.4. Os extratos bancários da conta corrente não foram encaminhados pela Entidade, porém, foram obtidos nos sistemas internos (SIGEF e SiGPC). Assim, os extratos que subsidiaram a presente análise estão contidos no documento SEI 3809846 e SEI 3809857.

5.5. Houve ainda divergências constatadas acerca dos valores declarados na Relação de Pagamentos inseridos no Simec e os extratos bancários da conta específica que ocasionaram prejuízo ao erário no valor de R\$ 25,41, conforme tabela abaixo. **Constatação: Prejuízo ao erário no valor original de R\$ 25,41.**

Relação de pagamentos		Extrato bancário	
Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
01/10/2013	70.009,04	01/10/2013	63.708,22
		01/10/2013	2.450,32
		22/10/2013	3.875,91

Despesas não comprovadas

Responsabilidade: Ricardo Pinheiro Santana

(CPF: 250.627.878-82/Gestão: 01/01/2013 a 31/12/2016)

Valor impugnado	
Data do débito ⁽¹⁾	Prejuízo ao erário(R\$) ⁽²⁾
22/10/2013	25,41

⁽¹⁾ Data de acordo com a despesa não conciliada, conforme extrato bancário (SEI 3809846 e 3809857), em atenção ao Inciso II do art. 9º da IN-TCU nº 71, de 2012, atualizada.

⁽²⁾ Diferença impugnada devido à comprovação a menor.

Providências a serem adotadas: Apresentar comprovação das despesas não conciliadas, a exemplo de correção dos dados na documentação de prestação de contas, se for o caso, e/ou encaminhar os documentos comprobatórios de despesas, tais como: notas fiscais, recibos, faturas, entre outros, ou recolher os valores constantes na tabela acima, devidamente atualizados e acrescidos dos juros legais, a contar das datas acima indicadas.

5.6. É possível verificar dos extratos bancários que houve uma transferência 'a débito' da conta específica do Ajuste no valor de R\$ 13.398,00, em 16/01/2014. Posteriormente, em 27/01/2016, o referido valor foi creditado na conta específica do Ajuste. Tal conduta, acarretou um prejuízo ao erário no valor de R\$ 3.090,88 conforme demonstrativo do Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (SEI 3811498). **Constatação: Prejuízo ao erário no valor original de R\$ 3.090,88.**

Movimentação indevida

Responsabilidade: Ricardo Pinheiro Santana

(CPF: 250.627.878-82/Gestão: 01/01/2013 a 31/12/2016)

Data	Valor R\$	Histórico	Tipo de evento
16/01/2014 ⁽¹⁾	13.398,00	TRANSFERENCIA	Débito
27/01/2016 ⁽²⁾	13.398,00	TRANSFERENCIA ON LINE	Crédito

⁽¹⁾ Data em que ocorreu a movimentação indevida (SEI 3809846 e 3809857), em conformidade com o inciso II do artigo 9º da IN-TCU nº 71, de 2012.

⁽²⁾ Data em que ocorreu a devolução pela Entidade (SEI 3809846 e 3809857).

Providências a serem adotadas: Recolher o valor principal na data do débito indicada na tabela acima, a ser atualizado até a data da efetiva devolução aos cofres públicos federais, incluindo juros, cujo comprovante de recolhimento deverá ser enviado a esta Autarquia. Ressalta-se a necessidade de considerar o crédito indicado no cálculo para devolução, na respectiva data.

5.7. Dos extratos bancários da conta específica do Ajuste, verifica-se que os recursos da Concedente foram aplicados no período de 05/09/2011 a 12/07/2017. Todavia, consta um período em que os recursos, enquanto não utilizados, permaneceram na conta sem aplicação no mercado financeiro, em

descumprimento à norma do § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, oportunidade em que se deixou de auferir rendimentos na soma de R\$ 1.666,68. Constatação: **Prejuízo ao erário no valor original de R\$ 1.666,68.**

Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com os normativos inerentes à matéria

Responsabilidade: Ezio Spera

(CPF: 299.654.389-00/Gestão: 01/01/2009 a 31/12/2012)

Data Inicial ⁽¹⁾	Data Final ^{(1) (2)}	Valor não Aplicado	Tipo de Aplicação	Rendimento
22/07/2011	05/09/2011	265.987,96	Curto Prazo	1.666,68

(1) Data inicial ou data final do período em que recursos do instrumento permaneceram na conta corrente sem a devida aplicação no mercado financeiro, contrariando os normativos pertinentes.

(2) Data do débito apurado, em conformidade com o inciso III do art. 9º da IN-TCU nº 71, de 2012, atualizada.

Providências a serem adotadas: realizar o recolhimento dos rendimentos não auferidos, discriminados no quadro acima, cujos valores descritos na coluna "Rendimentos não auferidos" devem ser lançados no Sistema Débito do TCU desde a respectiva "Data Final" do respectivo período, a serem atualizados até a data da efetiva devolução aos cofres públicos federais, incluindo juros, cujo comprovante de recolhimento deverá ser enviado a esta Autarquia.

5.8. Dos extratos bancários da conta específica utilizada para a execução do Termo de Compromisso verifica-se a utilização de recursos para custear despesa a título de tarifas bancárias, na valor total de R\$92,40, devido à realização de transferências eletrônicas, portanto, em descumprimento aos termos pactuados.

5.8.1. Ocorre que o Tribunal de Contas da União – TCU, em julgamento de casos análogos, tem apontado no sentido da não condenação em débito do responsável por despesas bancárias decorrentes da simples utilização de serviços bancários necessários e inevitáveis para a manutenção da conta corrente específica e para a execução do objeto pactuado, desde que não seja consequência de comportamento inadequado do titular da conta corrente, conforme Acórdãos TCU nº 3859/2019-1ª Câmara, 169/2019-1ª Câmara, 2.508/2018-2ª Câmara, 7.596/2017-2ª Câmara e 6.197/2016-1ª Câmara. (grifo nosso)

5.8.2. Pelo exposto, sugere-se dispensar o recolhimento da referida importância, uma vez que se tratam de cobranças de tarifas bancárias decorrentes da simples utilização da conta, e informar o resultado aos responsáveis pela execução do projeto educacional e à Entidade. Constatação: **Ressalva.**

5.9. O fim da vigência do Termo de Compromisso ocorreu em 10/12/2013, no entanto, os pagamentos se estenderam até 27/01/2016, em descumprimento aos normativos vigentes.

5.9.1. Quanto a esse fato, imperioso se faz trazer à baila o julgado do Tribunal de Contas da União – TCU, constante do Acórdão nº 1251/2012-TCU-2ª Câmara, que, em caso análogo, entendeu pela regularidade das contas com ressalva, desde que comprovada a execução do objeto conveniado, em que pese a realização de gastos após a vigência do ajuste firmado. No mesmo sentido têm sido as devoluções de processos pela Controladoria Geral da União a esta Autarquia, ressaltando que, para o prosseguimento do processo de TCE, é necessário que a Concedente demonstre objetivamente o prejuízo causado ao erário diante das impropriedades/irregularidades, como consta do Despacho nº 215306/2009-DPPCE/DPSFC/CGU/PR.

5.9.2. Assim, em atenção à Regra de Análise nº 14 do Anexo da Portaria FNDE nº 674/2021, dispensar-se-á a apresentação de documentos e/ou justificativas para a realização de pagamento após finalizada a vigência do Termo de Compromisso, fazendo-se necessário, contudo, informar o resultado aos responsáveis pela execução e à Entidade, além de registrar ressalva sobre essa inconsistência na conclusão deste Parecer, adotando-se as orientações contidas na Regra de Análise nº 20 da supracitada Portaria. Constatação: **Ressalva.**

5.10. O valor do saldo deveria ser recolhido em favor dos cofres públicos em até 30 dias após o prazo final de vigência do instrumento, conforme o artigo 23 da Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de março de 2011. Porém, para efeito desta análise, em face da existência de pagamentos após encerrado o citado prazo, ou seja, em 16/01/2014, considerar-se-á essa data como limite para devolução do saldo. Consta declarado o recolhimento do saldo no valor de R\$ 37.999,01, intempestivamente, em 12/07/2017, devidamente confirmado junto ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (SEI 3810353), em desconformidade com os normativos. Assim, considerando o valor recolhido, aplicando-se à atualização monetária, com incidência de juros dos recursos federais recebidos, restou um prejuízo ao erário federal apurado no valor de R\$ 1.969,01, a contar da data de 12/07/2017, conforme demonstrativo do Sistema Débito do TCU (SEI 3810389). Constatação: **Prejuízo ao erário no valor original de R\$ 1.969,01.**

Atraso no recolhimento do saldo

Responsabilidade: Ricardo Pinheiro Santana

(CPF: 250.627.878-82/Gestão: 01/01/2013 a 31/12/2016)

Data	Valor (R\$)	Tipo de evento
27/01/2016 ⁽¹⁾	33.682,45	Débito
12/07/2017 ⁽²⁾	37.999,01	Crédito

(1) O apontamento indica a data e o valor do saldo na data limite para seu recolhimento.

(2) O apontamento indica a data e o valor do recolhimento insuficiente para quitação do débito em temento, em atenção ao inciso III do art. 9º da IN-TCU nº 71, de 2012.

Providências a serem adotadas: Recolher o valor principal na data do débito indicado na tabela acima, a ser atualizado até a data da efetiva devolução aos cofres públicos federais, incluindo juros, cujo comprovante de recolhimento deverá ser enviado a esta Autarquia. Ressalta-se a necessidade de considerar o crédito indicado no cálculo para devolução, na respectiva data.

5.11. Salientamos que esta análise financeira fundamentou-se exclusivamente nos dados declarados no Simec, sendo a veracidade de tais informações apresentadas de total responsabilidade da Entidade.

6 - CONSOLIDAÇÃO DAS ANÁLISES FÍSICA E FINANCEIRA

6.1. Dessa forma, considerando as análises apontadas, conclui-se pela aprovação parcial das contas. Destaca-se, diante do exposto, que se evidenciou prejuízo ao Erário, a partir da análise da prestação de contas do Projeto Educacional em apreço, conforme abaixo:

Ocorrência com prejuízo ao erário	Referência
Irregularidade na execução física do Projeto	Item 4
Despesa não comprovada	Subitem 5.5
Movimentação indevida	Subitem 5.6
Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com os normativos inerentes à matéria	Subitem 5.7
Atraso no recolhimento do saldo	Subitem 5.10

6.2. Relacionamos, a seguir, a fim de subsidiar a Matriz de Responsabilização, o responsável e os dados inerentes a cada ocorrência causadora de prejuízo ao erário federal:

Responsável	Período de Gestão	Ocorrência com prejuízo ao erário	Valor original do débito (R\$)	Data de Referência
Ezio Spera	01/01/2009 a 31/12/2012	Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com os normativos inerentes à matéria	Conforme Subitem 5.7	Conforme Subitem 5.7
Ricardo Pinheiro Santana	01/01/2013 a 31/12/2016	Irregularidade na execução física do Projeto	Conforme Subitem 4.1.1	Conforme Subitem 4.1.1
		Despesa não comprovada	Conforme Subitem 5.5	Conforme Subitem 5.5
		Movimentação indevida	Conforme Subitem 5.6	Conforme Subitem 5.6
		Atraso no recolhimento do saldo	Conforme Subitem 5.10	Conforme Subitem 5.10

6.3. Por todo o exposto destaca-se haver inconformidades em relação à prestação de contas, cuja ocorrência, embora não evidenciem prejuízo ao erário, demonstram desconformidade com o que fora pactuado. Assim, com fundamento na Regra de Análise nº 14 do Anexo da Portaria FNDE nº 674/2021, dispensa-

se a apresentação de documentos e/ou justificativas para tais falhas, sem prévia notificação, sem olvidar de informar o resultado ao responsável pela execução, bem como ressaltar os fatos evidenciados conforme a seguir, adotando-se as orientações contidas na Regra de Análise nº 20 da supracitada Portaria.

Ocorrência sem prejuízo ao erário	Ressalva Grave	Referência
Pagamento de tarifa bancária, cujo débito foi dispensado por se referir a simples utilização da conta pela Convenente	Não	Subitem 5.8
Realização de pagamentos fora da vigência do Termo de Compromisso	Não	Subitem 5.9.2

6.3.1. As ressalvas serão registradas nos controles desta Autarquia e informadas, em caso de solicitação, aos órgãos de controle.

6.4. Conforme consulta ao Histórico da transferência no Simec, não consta efeito suspensivo vigente.

7 – CONCLUSÃO

7.1. Considerando o exposto nos itens 2 a 6 deste Parecer, haja vista que foi constatado prejuízo ao erário, adote-se as providências a seguir:

- aprovar as contas, no valor original de R\$ 1.311.394,75, e não aprovar o valor original de R\$ 18.545,03;
- notificar os responsáveis, para ciência dos resultados conclusivos desta análise, conforme regra de análise nº 20 do Anexo da Portaria FNDE nº 674/2021;
- efetuar no prazo regulamentar, conforme a legislação pertinente, os registros referentes a este Parecer no sistema de acompanhamento da obrigação de prestar contas correspondentes, conforme quadro a seguir:

Sistema	Situação da PC	Situação da OPC	Efeito Suspensivo
SIMEC	Aprovada parcial com ressalva	Inadimplente	Não vigente

- encaminhar os autos à Coordenação de Tomada de Contas Especial – COTCE, nos termos da IN-TCU nº 71/2012, para adoção das medidas de exceção cabíveis.

7.2. Esclareça-se que não houve inspeção *in loco* e que as contas poderão ser reanalisadas a qualquer momento antes da adoção das medidas de exceção em face de fatos supervenientes.

8 – PROVIDÊNCIAS À REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS

8.1. Em relação aos débitos apontados nos subsídios da Matriz de Responsabilização, os responsáveis deverão adimpli-los por meio de justificativas ou comprovantes, na forma especificada nos respectivos subitens, ou providenciarem o recolhimento dos débitos, calculando-os no Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, observados as datas e os valores de débito e crédito respectivos, se for o caso, e quitando-os via Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme instruções constantes no endereço <https://www.gov.br/fnde/pt-br/consultas-online/gru-devolucao-de-saldos-e-debitos-apurados>.

8.2. No caso de devolução de recursos, para que seja dada quitação integral, o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros até a data do efetivo pagamento.

8.3. Entretanto, destacamos que, com a inclusão do artigo 13-A na IN-TCU nº 71, de 2012, é facultado ao gestor responsável pelo débito recolher o valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992. Não obstante, ressaltamos que a quitação é provisória com condição resolutiva a ser avaliada pelo TCU sob o aspecto da boa-fé do gestor em Tomada de Contas Especial (TCE) a ser instaurada e remetida àquela Corte de Contas com esta finalidade.

8.4. Salientamos que a persistência das pendências, após esgotado o prazo, resultará no registro de inadimplência da Entidade junto ao Simec, conforme item 7 deste Parecer, bem como na adoção das medidas previstas na IN-TCU nº 71, de 2012, incluindo, se for o caso, instauração de Tomada de Contas Especial ou Registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sendo que esse último ocorrerá em 75 dias, a contar do fim do prazo de 30 dias após a ciência deste Parecer por parte dos responsáveis.

8.5. A entidade deverá adotar as providências necessárias à regularização da prestação de contas ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público apresentando justificativa ao FNDE, obrigatoriamente acompanhada de cópia da Ação Civil Pública; Ação de Improbidade Administrativa; Ação de Ressarcimento ou de Representação protocolada junto ao juízo responsável ou Ministério Público, em cujo documento deverão estar contidos o nome do ex-gestor responsável pela execução dos recursos; a especificação do objeto da transferência (Programa); o exercício/ciclo ou a edição correspondente ao repasse; o pedido de ressarcimento integral do dano ao erário para o FNDE; e enviar a esta Autarquia o comprovante legível do protocolo da petição ajuizada no Poder Judiciário ou da representação apresentada ao Ministério Público com as informações aqui mencionadas.

8.6. Por fim, informamos que, nos termos da Portaria FNDE nº 457, de 17 de agosto de 2022, o débito apontado no presente Parecer poderá ser parcelado, mediante apresentação de requerimento a esta Autarquia, observadas as condições da referida norma, acessível pelo link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-457-de-17-de-agosto-de-2022-423175067>.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR NUNES DO VALLE JUNIOR**, Chefe de Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos Educacionais, em 11/12/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DUARTE SANTOS BRANCO**, Coordenador(a) de Análise Financeira de Prestação de Contas, em 11/12/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO PEREIRA RIBEIRO**, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas, em 12/12/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN CARLO VIEGAS SERRA**, Diretor(a) Financeiro, em 15/12/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3811593** e o código CRC **319D8C24**.

